



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - CMDCA

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A REVALIDAÇÃO, A SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peruíbe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

#### **CONSIDERANDO:**

- I. O estabelecido nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que determina, respectivamente, que as Entidades Governamentais e Não Governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Que as Organizações Sociais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- III. O determinado no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que também define as linhas de ação das políticas de atendimento à infância e adolescência;
- IV. Que a inscrição de programas de proteção e o registro de Organizações Sociais estão devidamente normatizados pelas Resoluções 71/2001, 74/2004 e 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- V. A necessidade do CMDCA disciplinar a matéria, nos termos das normas vigentes,
- VI. As deliberações do CMDCA em Reunião Ordinária de 24 de abril de 2025.

#### **RESOLVE:**

#### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - São objetivos desta resolução:

- I. Estabelecer o procedimento de registro das Organizações Sociais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE**

- II. Estabelecer o procedimento de inscrição dos programas de Organizações Sociais e programas governamentais caracterizados como de Proteção e Socioeducativos dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Resolução CONANDA nº71/2001;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Quantificar, acompanhar e contribuir por meio de informações, orientações técnicas e estratégias os serviços das Organizações Sociais e Programas Governamentais que desenvolvam ações voltadas a crianças e adolescentes, bem como os programas e projetos que realizem a intermediação de trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

### **DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO**

Artigo 2º – Nos termos preceituados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Programas de Proteção devem ser destinados às crianças e adolescentes que se encontram nos seguintes regimes, cujos conceitos estão disciplinados no Anexo V desta resolução:

- I Orientação e apoio sociofamiliar;
- II Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III Colocação familiar;
- IV Acolhimento institucional.

§ 1º- Os Programas de Proteção deverão promover o acesso às políticas públicas relacionadas à infância e adolescência ou mesmo serem complementares a elas, realizando atividades tais como:

- a) atividades de acompanhamento e complementação escolar;
- b) escolarização alternativa;
- c) grupos terapêuticos e psicossociais;
- d) atividades lúdico-pedagógicas;
- e) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- f) serviços de acolhimento institucional;
- g) serviço de acolhimento em famílias acolhedoras;
- h) atividades formativas e preparatórias para inserção laboral.

### **DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS**

Artigo 3º Os Programas Socioeducativos visam atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação, com o propósito de desenvolver atividades que possam promover a reinserção destes na sociedade, sendo:

- I Prestação de serviços à comunidade;
- II Liberdade assistida;
- III Semiliberdade;
- IV Internação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

§ 1º Os Programas de Proteção e Socioeducativos deverão seguir o estabelecido nas normas superiores nacionais e estaduais que disciplinam a matéria, no que for cabível.

§ 2º Os Programas que atuem como acolhimento, independentemente da modalidade, deverão apresentar, além dos documentos exigidos nesta norma:

- a) O programa a ser desenvolvido de acordo com o Plano Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos das orientações técnicas vigentes.

### DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DA INSCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Artigo 4º – As Organizações Sociais que têm por objetivo executar **programas de proteção e programas socioeducativos**, além de conter tal objetivo em suas finalidades estatutárias, devem ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim como promover a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento conforme o que estabelece os artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 1º - O registro das Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica terá validade de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 2º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA anualmente, até a data limite de 30/09, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- I. o efetivo respeito às regras e princípios das Leis 8.069 de 13 de julho de 1990 e 12.010 de 29 de julho de 2009;
- II. a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestados pelo Conselho Tutelar e CMDCA;
- III. para os programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta;
- IV. a comprovação de efetivo funcionamento dos programas registrados.

Artigo 5º - As Organizações Sociais que tem por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância devem registrar-se neste CMDCA, obedecendo ao estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego e art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outra que vier a substituí-la, alterá-la ou discipliná-la.

Artigo 6º – As Organizações Sociais ao deixarem de funcionar ou não executarem o(s) programa(s) inscrito(s) terão o seu registro e/ou inscrição cancelados.

Artigo 7º – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária a concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição dos programas de proteção e socioeducativos das Organizações Sociais governamentais e não governamentais e do registro das Organizações Sociais não governamentais.

Artigo 8º – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, Ministério Público, à autoridade judiciária a concessão, indeferimento ou suspensão do registro específico das Organizações Sociais não governamentais, conforme especificado no artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 9º – Para o registro das Organizações Sociais e Programas deverão ser apresentados ao CMDCA os seguintes documentos:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

- I. Requerimento constante no Anexo I desta resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- II. Cópia de documento de formação da instituição, nos seguintes termos:
  - a) As Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica, deverão apresentar cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado nos termos da lei, com identificação do respectivo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;
  - b) As Fundações deverão apresentar cópia autenticada da escritura pública de sua instituição, registrada junto ao cartório competente e comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público;
- III. Cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa Física do representante legal da organização;
- IV. Cópia do Estatuto social da Entidade, devidamente registrado no cartório competente e seu Regimento interno, se houver;
- V. Cópia do comprovante de endereço da organização social (contas públicas);
- VI. Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, com a indicação de averbação em cartório;
- VII. Cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual e relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da Organização Social;
- VIII. Comprovante da inscrição regular e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- XX. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;
- XXI. Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- XII. Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- XIII. Cópia dos atos legais de declaração de utilidade pública Municipal e Estadual se houver;
- XIV. Cópia do registro de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS, obtido junto aos órgãos federais de assistência social, saúde ou educação, na forma legal, caso houver;
- XV. Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI. Cópia do balanço patrimonial financeiro do exercício anterior ao pedido;
- XVII. Cópia do último parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. No caso de a pessoa jurídica estiver obrigada por lei a contratar auditoria externa, cópia do parecer dos auditores independentes;
- XIX. Cópia de Alvará expedido pelo corpo de Bombeiros;
- XXX. Licença da Vigilância Sanitária, que assegure as condições das instalações físicas, do(s) local(is) de execução do(s) programa(s), quanto à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança entre outros aspectos, acompanhado do Alvará de funcionamento;
- XXXI. No caso de Organizações Sociais que desenvolvam em sua sede apenas atividades administrativas, esta deverá encaminhar documento emitido pela Vigilância Sanitária atestando que as atividades desenvolvidas não necessitam de Licença Sanitária.
- XXXII. Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor per capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

XVIII. Declaração emitida por profissional de Engenharia ou Arquitetura de que a entidade possui estrutura física em consonância com a Norma Brasileira ABNT nº9050, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

XXXIV. Balanço Financeiro do último exercício fiscal da Organização Social.

XXXV. Requerimento constante no Anexo II desta Resolução **para cada programa de proteção e cada programa socioeducativo** realizado pela entidade requerente, devidamente datado e assinado por seu representante legal;

XXXVI. Cópia do Plano de Trabalho atualizado;

XXXVII. Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) de todos os membros da diretoria e de seus colaboradores diretos que atuarão nos programas;

§ 1º - As Organizações Sociais que tenham por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância, além dos documentos acima, deverão também apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações: conteúdo programático (teórico e prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos para admissão dos participantes, local do curso, perfil socioeconômico dos participantes e sistema de avaliação.

§ 2º - Quando se tratar de unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- b) Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa a unidade;
- c) Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

XXXVIII. As Organizações Sociais não governamentais com fins lucrativos, além dos documentos acima, deverão apresentar comprovante de inscrição do ISS da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Artigo 10º – A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA deverá apresentar no ato do registro ou de revalidação de registro ou inscrição dos programas:

- I. Número de adolescentes inscritos por bairro, escolaridade, nº de assistidos em conflito com a lei, nº de assistidos em acolhimento institucional e nº de assistidos em trabalho infantil;
- II. Remuneração dos adolescentes e jornada de trabalho;
- III. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- IV. Quantidade de vagas para pessoas com deficiência e tipo de deficiência;
- V. Comprovante de registro do programa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – A Relação deverá ser entregue ao CMDCA a fim de que este possa elaborar o mapeamento das Organizações Sociais que atuam nesta área e o número de adolescentes que são atendidos no município.

Artigo 11 - As Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica, de origem estadual ou federal deverão fazer seu registro e a inscrição de seus programas no CMDCA, conforme o que estabelece esta Resolução, desde que os seus programas sejam executados no Município de Peruíbe.

### DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

Artigo 12 - Os Entes Governamentais deverão também proceder à inscrição de seus programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente, especificando os regimes de atendimento, definidas nos artigos 2º e 3º da presente Resolução e os programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos do Anexo III desta Resolução, além da apresentação do Projeto Político Pedagógico - PPP e Plano de Ação.

Artigo 13 – Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, ou outra que vier a substituí-la, os Entes Governamentais e Organizações Sociais, que desenvolvem somente programas na modalidade de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Escolas Técnicas de Educação estão dispensadas das exigências contidas nesta Resolução.

### DA RENOVAÇÃO

Artigo 14 – Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA anualmente no período de 30/06 até 30/08, instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de renovação de registro e de inscrição programas em execução, certificando-se a adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.
- II. Eventuais alterações nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade;
- III. Certidões de antecedentes criminais de todos os membros da diretoria e colaboradores;
- IV. Relatório anual de atividades dos programas desenvolvidos;
- V. Relatório contendo o número real de atendidos e os motivos pela alta ou baixa procura do serviço.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- VII. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;
- VIII. Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- IX. Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- X. Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI. Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor per capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social;

§1º Após a análise da documentação realizada pela Comissão de Cadastramento e manifestação técnica da Secretaria Executiva do CMDCA, o pedido será pautado para deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA, ocasião que será obrigatória a presença do representante legal da instituição, que será convocado via e-mail, sob pena da decisão ser postergada. O não comparecimento em segunda oportunidade acarretará na suspensão do registro ou inscrição.

Artigo 15 – Os entes governamentais procederão à renovação da inscrição de seus Programas de Proteção e Socioeducativos por regime de atendimento, anualmente, solicitando a renovação no mesmo período estipulado para as organizações não governamentais, bem como a apresentação de:



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE**

- I. Projeto Político Pedagógico - PPP,
- II. Plano de trabalho,
- III. Número de atendidos,
- IV. Índices de adesão, permanência e motivos de desligamento.

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Artigo 16 – O pedido de registro e inscrição de programas deverá ser apresentado via Sistema Gcasp - Portal do Cidadão, ou outro que vier a substituí-lo, em horário administrativo (todos os dias úteis, das 8:00h às 17:00h).

Artigo 17 – O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até a apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação completa.

Artigo 18 – Os conselheiros do CMDCA da Comissão de Cadastramento poderão realizar visitas às Organizações Sociais ou programas que se pretendem registrar, revalidar ou inscrever neste Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual será apreciado pela plenária do CMDCA.

Parágrafo Único - Em relação às Organizações Sociais que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto a Lei Federal 8069/90, 10.097/2000 e demais dispositivos legais.

### **DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

#### **DO INDEFERIMENTO**

Artigo 19 – O CMDCA, motivadamente, indeferirá o registro ou inscrição à Organização Social ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Deixar de apresentar algum documento elencado nos art. 9º e 14 desta Resolução;
- V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- VI. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Parágrafo Único – Os entes governamentais terão a inscrição de seus programas indeferidos no momento que apresentarem as inadequações expressas nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

#### **DA SUSPENSÃO**

Artigo 20 – O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou Programa:

- I – Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução e de outras normas pertinentes em vigência;
- II - Interromper suas atividades por período superior a 3 (três) meses, sem motivo justificado;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

III – Deixar de cumprir o programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas na entidade não governamental será concedido prazo de 6 (seis) meses, para que esta proceda a regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em programas, será concedido um prazo de 03 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

### DO CANCELAMENTO

Artigo 21 – O registro ou inscrição do programa será cancelado quando:

- I. Deixar de atender a exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a sua extinção;
- III. Apresentar irregularidades que extrapolem a penalidade de suspensão.

Artigo 22 - Das decisões de indeferimento, suspensão e cancelamento caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado da decisão no Diário Oficial do Município.

### DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 23 – À entidade que for concedido registro será fornecido um CERTIFICADO, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Artigo 24 – Ao programa inscrito será fornecida uma DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO no CMDCA.

Artigo 25 – Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro ou inscrição serão publicados no Diário Oficial do Município.

Artigo 26 - Todos aqueles que tenham registro e programas inscritos no CMDCA devem manter os dados da entidade e de seus diretores e/ou gestores atualizados junto ao CMDCA.

Artigo 27 – Os programas de aprendizagem terão suas irregularidades comunicadas ao Ministério Público e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 28 – Para efeito da presente Resolução Normativa serão utilizados formulários específicos aprovados por este CMDCA que constam em anexo.

Artigo 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2016 deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe.

Artigo 30 – Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do CMDCA em Assembleia



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

Geral.

Artigo 31 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Peruíbe, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES  
Data: 25/04/2025 15:28:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES**  
**PRESIDENTE DO CMDCA DE PERUÍBE**

# ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei nº N° 16.58/1995

## REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da

\_\_\_\_\_  
*(nome da instituição)*

situada \_\_\_\_\_

*(rua, bairro, município)*

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_

e CPF nº

\_\_\_\_\_, vem **REQUERER** a Vossa

Senhoria, o **Registro da Entidade**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº

\_\_\_\_/ 20\_\_\_\_ de \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

Peruíbe, \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Presidente da Entidade*

# ANEXO II

## INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA – PERUÍBE

● Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

● Endereço da Instituição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

● Telefone(s): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

● E-mail: \_\_\_\_\_

● Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

● Coordenador do Programa: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

● Nome do Programa: \_\_\_\_\_

● Especificação do Programa:	
Programa de Proteção ( ) ( ) orientação e apoio sócio-familiar ( ) apoio sócio-educativo em meio aberto ( ) colocação familiar: guarda, tutela e adoção ( ) abrigo Data de início do programa ____/____/____	Programa Sócio-Educativo ( ) ( ) Liberdade Assistida / Prestação Serviço a Comunidade ( ) Semi liberdade ( ) Internação Data de início do programa ____/____/____

● Perfil da população atendida pelo programa:

- 
- 
- 
- 
- Objetivo do Programa:

- 
- 
- 
- 
- Critérios de Admissão:

- 
- 
- 
- 
- Critérios de Desligamento:

- 
- 
- 
- 
- Proposta pedagógica detalhada, com a descrição pormenorizada das ações que serão desenvolvidas, juntamente com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação dos responsáveis pela sua execução, bem como sua respectiva qualificação técnico-profissional:

- 
- Capacidade de Atendimento: \_\_\_\_\_

- Média mensal de Atendimento: \_\_\_\_\_

- Valor per capita (mensal) atual: \_\_\_\_\_

- Local(is) do(s) Atendimento(s) (endereço / telefone):

---

---

---

- Dias e horários de funcionamento (conforme o local de atendimento):

---

---

- Equipe Técnica:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Peruíbe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Presidente)

(qualificação de quem assina)

RESOLUÇÃO CMDCA PERUIBE 01/2025

# ANEXO III

## INSCRIÇÃO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO CMDCA – PERUÍBE

● Nome do Programa: \_\_\_\_\_

● Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

● Telefone(s): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

● E-mail: \_\_\_\_\_

● Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

● Coordenador do Programa: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

● Especificação do Programa:	
Programa de Proteção ( ) ( ) orientação e apoio sócio-familiar  ( ) apoio socioeducativo em meio aberto ( ) colocação familiar: guarda, tutela e adoção ( ) abrigo  Data de início do programa ____/____/____	Programa Sócio-Educativo ( ) ( ) Liberdade Assistida / Prestação Serviço a Comunidade ( ) Semi liberdade ( ) Internação  Data de início do programa ____/____/____

● Capacidade de Atendimento: \_\_\_\_\_

● Média mensal de Atendimento: \_\_\_\_\_

- **DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO (CONFORME O LOCAL DE ATENDIMENTO):**

---

---

- **CARACTERÍSTICAS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA (PÚBLICO ALVO)**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- **DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM O PROGRAMA**

---

---

---

- **RESUMO DO PROGRAMA**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

RESOLUÇÃO CMDCA PERUÍBE 01/2025

<b>OBJETIVO GERAL</b>	
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>	<b>AÇÃO</b>
1.	A.
	B.
	C.

2.	A.
	B.
	C.

**COMPOSIÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE DO PROGRAMA**

CARGO	RESPONSABILIDADES	CARGA HORÁRIA	FORMA DE CONTRATAÇÃO

• **METAS**

---



---



---



---



---



---



---



---

- **FORMAS DE AVALIAÇÃO:**
- **RECURSOS FÍSICO FINANCEIROS**



# ANEXO IV

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei nº N° 16.58/1995

## REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO EM PROGRAMA

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da

\_\_\_\_\_  
*(nome da instituição)*

situada \_\_\_\_\_  
*(rua, bairro, município)*

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_

e CPF nº \_\_\_\_\_, vem **REQUERER** a Vossa Senhoria

, a **Revalidação do Registro da Entidade/ Revalidação do Programa Inscrito no CMDCA**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a **Resolução nº01/ 2025** - CMDCA de 24/04/2025.

Peruíbe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Presidente da Entida*

# ANEXO V

## DOS CONCEITOS UTILIZADOS NESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA

### I – DOS PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR:

*Cabe compreender a criança e o adolescente como um ser completo e integrado familiar e socialmente. Assim, tais programas devem acompanhar a dinâmica familiar na atualidade, desenvolver ações de promoção, independência, fortalecimento dos vínculos de afetividade, das relações e reconhecimento dos direitos.*

*Consideram-se como principais atividades relacionadas com essa modalidade: Acolhida, entrevista socioeconômica, visita domiciliar, inclusão, admissão, atendimentos individuais, acompanhamento sociofamiliar, reunião de famílias, grupos de famílias, oficinas.*

*A essa ajuda não-material às famílias **chamamos de orientação** e à ajuda material financeira (inserção em programas de transferência de renda, benefícios eventuais, dispensação de insumos, alimentação etc) **chamamos de apoio** (Universidade de Brasília, 2006).*

### II - APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO:

*Compreende-se como os serviços sociais e/ou educativos dirigidos à criança e ao adolescente e oferecidos de forma aberta (diferente de internação e acolhimento institucional) em horário complementar à escola.”*

*“O regime de apoio social e educativo em meio aberto se caracteriza pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola. Em termos de conteúdo, suas ações se dão nas áreas de reforço escolar, apoio nutricional, preparação para o trabalho, esporte, atividades artístico-culturais, educação para a saúde, para o meio ambiente, para a cidadania e assim por diante” (Universidade de Brasília, 2006).*

*De caráter permanente e oferta continuada, os programas de apoio socioeducativo em meio aberto requerem essencialmente as etapas de:*

- a. Diagnóstico familiar das crianças e adolescente a serem atendidos;*
- b. Análise Técnica;*
- c. Elaboração de Metas;*
- d. Acompanhamento e Avaliação do impacto da oferta na realidade das famílias e das crianças e adolescentes assistidos.*

### III - COLOCAÇÃO FAMILIAR:

*Compreende-se que este regime trata especificamente da colocação em família substituta, que pode assumir três formas: a guarda, a tutela e a adoção, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil.*

#### **IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**

Compreende-se o Acolhimento Institucional como uma *medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta não implicando em privação de liberdade.*

#### **V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:**

Compreende-se Prestação de Serviço à Comunidade como a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a Organizações Sociais socioassistenciais, unidades de saúde, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

#### **VI – LIBERDADE ASSISTIDA:**

Compreende-se como Liberdade Assistida a medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), aplicável aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório. No Município de Peruíbe é desenvolvido pela Unidade CREAS.

#### **VII – SEMILIBERDADE:**

Compreende-se como medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.

#### **VIII – INTERNAÇÃO:**

Em conformidade com o art. 121 da Lei nº8069/90, cuida-se a internação de medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Art. 5º A 14ª Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no dia 21 de maio de 2025, das 8h às 13h, no Centro de Convivência do Idoso, sito à Rua Comendador Antônio Sá Lopes, 450, São João Batista.

Art. 6º Serão realizadas 2 Pré-Conferências, sendo dia 14/05 às 14h no CRAS Caraguava e em 15/05 às 14h no CRAS Vila Erminda.

Art. 7º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será assessorada pela Secretária Executiva do CMAS e composta pelos Conselheiros:

- I. Bruno Sá Cavalcante Grassano
- II. David Veronezi
- III. Vasni Anunciada da Silva.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
DAVID VERONEZI  
Data: 20/04/2025 14:03:43-0300  
Verifique em <https://validar.jfi.gov.br>

**David Veronezi**  
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE**

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - CMDCA

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A REVALIDAÇÃO, A SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peruíbe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### CONSIDERANDO:

- I. O estabelecido nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que determina, respectivamente, que as Entidades Governamentais e Não Governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Que as Organizações Sociais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- III. O determinado no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, que também define as linhas de ação das políticas de atendimento à infância e adolescência;
- IV. Que a inscrição de programas de proteção e o registro de Organizações Sociais estão devidamente normatizados pelas Resoluções 71/2001, 74/2004 e 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- V. A necessidade do CMDCA disciplinar a matéria, nos termos das normas vigentes;
- VI. As deliberações do CMDCA em Reunião Ordinária de 24 de abril de 2025.

#### RESOLVE:

##### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - São objetivos desta resolução:

- I. Estabelecer o procedimento de registro das Organizações Sociais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE**

- II. Estabelecer o procedimento de inscrição dos programas de Organizações Sociais e programas governamentais caracterizados como de Proteção e Socioeducativos dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Resolução CONANDA nº71/2001;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Quantificar, acompanhar e contribuir por meio de informações, orientações técnicas e estratégias os serviços das Organizações Sociais e Programas Governamentais que desenvolvam ações voltadas a crianças e adolescentes, bem como os programas e projetos que realizem a intermediação de trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

#### DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO

Artigo 2º – Nos termos preceituados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Programas de Proteção devem ser destinados às crianças e adolescentes que se encontram nos seguintes regimes, cujos conceitos estão disciplinados no Anexo V desta resolução:

- I Orientação e apoio sociofamiliar;
- II Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III Colocação familiar;
- IV Acolhimento institucional.

§ 1º- Os Programas de Proteção deverão promover o acesso às políticas públicas relacionadas à infância e adolescência ou mesmo serem complementares a elas, realizando atividades tais como:

- a) atividades de acompanhamento e complementação escolar;
- b) escolarização alternativa;
- c) grupos terapêuticos e psicossociais;
- d) atividades lúdico-pedagógicas;
- e) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- f) serviços de acolhimento institucional;
- g) serviço de acolhimento em famílias acolhedoras;
- h) atividades formativas e preparatórias para inserção laboral.

#### DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS

Artigo 3º Os Programas Socioeducativos visam atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação, com o propósito de desenvolver atividades que possam promover a reinserção destes na sociedade, sendo:

- I Prestação de serviços à comunidade;
- II Liberdade assistida;
- III Semiliberdade;
- IV Internação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE**

§ 1º Os Programas de Proteção e Socioeducativos deverão seguir o estabelecido nas normas superiores nacionais e estaduais que disciplinam a matéria, no que for cabível.

§ 2º Os Programas que atuem como acolhimento, independentemente da modalidade, deverão apresentar, além dos documentos exigidos nesta norma:

- a) O programa a ser desenvolvido de acordo com o Plano Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos das orientações técnicas vigentes.

#### DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DA INSCRIÇÃO DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Artigo 4º – As Organizações Sociais que têm por objetivo executar **programas de proteção e programas socioeducativos**, além de conter tal objetivo em suas finalidades estatutárias, devem ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim como promover a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento conforme o que estabelece os artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 1º - O registro das Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica terá validade de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 2º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA anualmente, até a data limite de 30/09, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

- I. o efetivo respeito às regras e princípios das Leis 8.069 de 13 de julho de 1990 e 12.010 de 29 de julho de 2009;
- II. a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestados pelo Conselho Tutelar e CMDCA;
- III. para os programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituída;
- IV. a comprovação de efetivo funcionamento dos programas registrados.

Artigo 5º - As Organizações Sociais que tem por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância devem registrar-se neste CMDCA, obedecendo ao estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego e art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outra que vier a substituí-la, alterá-la ou discipliná-la.

Artigo 6º – As Organizações Sociais ao deixarem de funcionar ou não executarem o(s) programa(s) inscrito(s) terão o seu registro e/ou inscrição cancelados.

Artigo 7º – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária a concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição dos programas de proteção e socioeducativos das Organizações Sociais governamentais e não governamentais e do registro das Organizações Sociais não governamentais.

Artigo 8º – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, Ministério Público, à autoridade judiciária a concessão, indeferimento ou suspensão do registro específico das Organizações Sociais não governamentais, conforme especificado no artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 9º – Para o registro das Organizações Sociais e Programas deverão ser apresentados ao CMDCA os seguintes documentos:



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- I. Requerimento constante no Anexo I desta resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- II. Cópia de documento de formação da instituição, nos seguintes termos:
  - a) As Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica, deverão apresentar cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado nos termos da lei, com identificação do respectivo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;
  - b) As Fundações deverão apresentar cópia autenticada da escritura pública de sua instituição, registrada junto ao cartório competente e comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público;
- III. Cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa Física do representante legal da organização;
- IV. Cópia do Estatuto social da Entidade, devidamente registrado no cartório competente e seu Regimento interno, se houver;
- V. Cópia do comprovante de endereço da organização social (contas públicas);
- VI. Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, com a indicação de averbação em cartório;
- VII. Cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual e relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da Organização Social;
- VIII. Comprovante da inscrição regular e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- XX. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;
- XXI. Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- XXII. Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- XXIII. Cópia dos atos legais de declaração de utilidade pública Municipal e Estadual se houver;
- XXIV. Cópia do registro de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS, obtido junto aos órgãos federais de assistência social, saúde ou educação, na forma legal, caso houver;
- XXV. Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVII. Cópia do balanço patrimonial financeiro do exercício anterior ao pedido;
- XVIII. Cópia do último parecer do Conselho Fiscal;
- XXIII. No caso de a pessoa jurídica estiver obrigada por lei a contratar auditoria externa, cópia do parecer dos auditores independentes;
- XIX. Cópia de Alvará expedido pelo corpo de Bombeiros;
- XXX. Licença da Vigilância Sanitária, que assegure as condições das instalações físicas, do(s) local(is) de execução do(s) programa(s), quanto à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança entre outros aspectos, acompanhado do Alvará de funcionamento;
- XXXI. No caso de Organizações Sociais que desenvolvem em sua sede apenas atividades administrativas, esta deverá encaminhar documento emitido pela Vigilância Sanitária atestando que as atividades desenvolvidas não necessitam de Licença Sanitária.
- XXXII. Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor por capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social;



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- XXVIII. Declaração emitida por profissional de Engenharia ou Arquitetura de que a entidade possui estrutura física em consonância com a Norma Brasileira ABNT nº9050, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- XXXIV. Balanço Financeiro do último exercício fiscal da Organização Social.
- XXXV. Requerimento constante no Anexo II desta Resolução para cada programa de proteção e cada programa socioeducativo realizado pela entidade requerente, devidamente datado e assinado por seu representante legal;
- XXXVI. Cópia do Plano de Trabalho atualizado;
- XXXVII. Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) de todos os membros da diretoria e de seus colaboradores diretos que atuarão nos programas;
- § 1º - As Organizações Sociais que tenham por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância, além dos documentos acima, deverão também apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações: conteúdo programático (teórico e prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos para admissão dos participantes, local do curso, perfil socioeconômico dos participantes e sistema de avaliação.
- § 2º - Quando se tratar de unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
  - a) Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;
  - b) Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa a unidade;
  - c) Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.
- XXXVIII. As Organizações Sociais não governamentais com fins lucrativos, além dos documentos acima, deverão apresentar comprovante de inscrição do ISS da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Artigo 10º - A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA deverá apresentar no ato do registro ou de revalidação de registro ou inscrição dos programas:

- I. Número de adolescentes inscritos por bairro, escolaridade, nº de assistidos em conflito com a lei, nº de assistidos em acolhimento institucional e nº de assistidos em trabalho infantil;
- II. Remuneração dos adolescentes e jornada de trabalho;
- III. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- IV. Quantidade de vagas para pessoas com deficiência e tipo de deficiência;
- V. Comprovante de registro do programa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A Relação deverá ser entregue ao CMDCA a fim de que este possa elaborar o mapeamento das Organizações Sociais que atuam nesta área e o número de adolescentes que são atendidos no município.

Artigo 11 - As Organizações Sociais com ou sem finalidade econômica, de origem estadual ou federal deverão fazer seu registro e a inscrição de seus programas no CMDCA, conforme o que estabelece esta Resolução, desde que os seus programas sejam executados no Município de Peruíbe.

#### DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

Artigo 12 - Os Entes Governamentais deverão também proceder à inscrição de seus programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente, especificando os regimes de atendimento, definidas nos artigos 2º e 3º da presente Resolução e os programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos do Anexo III desta Resolução, além da apresentação do Projeto Político Pedagógico - PPP e Plano de Ação.

Artigo 13 - Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, ou outra que vier a substituí-la, os Entes Governamentais e Organizações Sociais, que desenvolvem somente programas na modalidade de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio e Escolas Técnicas de Educação estão dispensadas das exigências contidas nesta Resolução.

#### DA RENOVAÇÃO

Artigo 14 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA anualmente no período de 30/06 até 30/08, instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de renovação de registro e de inscrição programas em execução, certificando-se a adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.
- II. Eventuais alterações nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade;
- III. Certidões de antecedentes criminais de todos os membros da diretoria e colaboradores;
- IV. Relatório anual de atividades dos programas desenvolvidos;
- V. Relatório contendo o número real de atendidos e os motivos pela alta ou baixa procura do serviço.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada -CND;
- VII. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizada -FGTS;
- VIII. Certidão de Débitos de Tributos Federais -CDTS;
- IX. Certidão de Débito de Tributos Trabalhistas atualizada -CNDT;
- X. Declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea "d" do § 19 do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI. Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor per capita, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social;

§1º Após a análise da documentação realizada pela Comissão de Cadastro e manifestação técnica da Secretaria Executiva do CMDCA, o pedido será pautado para deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA, ocasião que será obrigatória a presença do representante legal da instituição, que será convocado via e-mail, sob pena de decisão ser postergada. O não comparecimento em segunda oportunidade acarretará na suspensão do registro ou inscrição.

Artigo 15 - Os entes governamentais procederão à renovação da inscrição de seus Programas de Proteção e Socioeducativos por regime de atendimento, anualmente, solicitando a renovação no mesmo período estipulado para as organizações não governamentais, bem como a apresentação de:



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- I. Projeto Político Pedagógico - PPP,
- II. Plano de trabalho,
- III. Número de atendidos,
- IV. Índices de adesão, permanência e motivos de desligamento.

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 16 - O pedido de registro e inscrição de programas deverá ser apresentado via Sistema Geasp - Portal do Cidadão, ou outro que vier a substituí-lo, em horário administrativo (todos os dias úteis, das 8:00h às 17:00h).

Artigo 17 - O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até a apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação completa.

Artigo 18 - Os conselheiros do CMDCA da Comissão de Cadastro poderão realizar visitas às Organizações Sociais ou programas que se pretendem registrar, revalidar ou inscrever neste Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual será apreciado pela plenária do CMDCA.

Parágrafo Único - Em relação às Organizações Sociais que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto a Lei Federal 8069/90, 10.097/2000 e demais dispositivos legais.

#### DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

##### DO INDEFERIMENTO

Artigo 19 - O CMDCA, motivadamente, indeferirá o registro ou inscrição à Organização Social ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Deixe de apresentar algum documento elencado nos art. 9º e 14 desta Resolução;
- V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- VI. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Parágrafo Único - Os entes governamentais terão a inscrição de seus programas indeferidos no momento que apresentarem as inadequações expressas nos incisos I, II, IV e V deste artigo.

##### DA SUSPENSÃO

Artigo 20 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou Programa: I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução e de outras normas pertinentes em vigência;

II - Interromper suas atividades por período superior a 3 (três) meses, sem motivo justificado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

III - Deixar de cumprir o programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas na entidade não governamental será concedido prazo de 6 (seis) meses, para que esta proceda a regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em programas, será concedido um prazo de 03 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

#### DO CANCELAMENTO

Artigo 21 - O registro ou inscrição do programa será cancelado quando:

- I. Deixar de atender a exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a sua extinção;
- III. Apresentar irregularidades que extrapolem a penalidade de suspensão.

Artigo 22 - Das decisões de indeferimento, suspensão e cancelamento caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado da decisão no Diário Oficial do Município.

#### DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 23 - À entidade que for concedido registro será fornecido um CERTIFICADO, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Artigo 24 - Ao programa inscrito será fornecida uma DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO no CMDCA.

Artigo 25 - Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro ou inscrição serão publicados no Diário Oficial do Município.

Artigo 26 - Todos aqueles que tenham registro e programas inscritos no CMDCA devem manter os dados da entidade e de seus diretores e/ou gestores atualizados junto ao CMDCA.

Artigo 27 - Os programas de aprendizagem terão suas irregularidades comunicadas ao Ministério Público e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 28 - Para efeito da presente Resolução Normativa serão utilizados formulários específicos aprovados por este CMDCA que constam em anexo.

Artigo 29 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2016 deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe.

Artigo 30 - Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do CMDCA em Assembleia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

Geral.

Artigo 31 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Peruíbe, 24 de abril de 2025.



ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES  
PRESIDENTE DO CMDCA DE PERUIBE

## ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei nº 16.58/1995  
REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da

(nome da instituição)

situada \_\_\_\_\_  
(rua, bairro, município)

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_

e CPF nº \_\_\_\_\_, vem REQUERER a Vossa

Senhoria, o **Registro da Entidade**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Peruíbe, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Presidente da Entidade

## ANEXO II

### INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA - PERUIBE

• Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

• Endereço da Instituição: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

• Telefone(s): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

• E-mail: \_\_\_\_\_

• Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

• Coordenador do Programa: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

• Nome do Programa: \_\_\_\_\_

• Especificação do Programa:	
Programa de Proteção ( ) ( ) orientação e apoio sócio-familiar	Programa Sócio-Educativo ( ) ( ) Liberdade Assistida / Prestação Serviço a Comunidade
( ) apoio sócio-educativo em meio aberto	( ) Semi liberdade
( ) colocação familiar: guarda, tutela e adoção	( ) Internação
( ) abrigo	
Data de início do programa ____/____/____	Data de início do programa ____/____/____

• Perfil da população atendida pelo programa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

• Objetivo do Programa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

• Critérios de Admissão:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

• Critérios de Desligamento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

• Proposta pedagógica detalhada, com a descrição pormenorizada das ações que serão desenvolvidas, juntamente com a justificativa técnica para cada atividade e a indicação dos responsáveis pela sua execução, bem como sua respectiva qualificação técnico-profissional:

• Capacidade de Atendimento: \_\_\_\_\_

• Média mensal de Atendimento: \_\_\_\_\_

• Valor per capita (mensal) atual: \_\_\_\_\_

- Local(is) do(s) Atendimento(s) (endereço / telefone):

---



---

- Dias e horários de funcionamento (conforme o local de atendimento):

---

- Equipe Técnica:

---



---



---



---



---



---

Peruíbe, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Assinatura do Presidente)

(qualificação de quem assina)

**ANEXO III**

**INSCRIÇÃO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO CMDCA – PERUIBE**

- Nome do Programa: \_\_\_\_\_

- Endereço: \_\_\_\_\_

- Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

- Telefone(s): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

- E-mail: \_\_\_\_\_

- Representante legal: \_\_\_\_\_

- Cargo: \_\_\_\_\_

- Coordenador do Programa: \_\_\_\_\_

- Formação: \_\_\_\_\_

<ul style="list-style-type: none"> <li>Especificação do Programa:</li> </ul>	
Programa de Proteção ( ) ( ) orientação e apoio sócio-familiar  ( ) apoio socioeducativo em meio aberto ( ) colocação familiar: guarda, tutela e adoção ( ) abrigo Data de início do programa ____/____/____	Programa Sócio-Educativo ( ) ( ) Liberdade Assistida / Prestação Serviço a Comunidade ( ) Semi liberdade ( ) Internação Data de início do programa ____/____/____

- Capacidade de Atendimento: \_\_\_\_\_

- Média mensal de Atendimento: \_\_\_\_\_

- DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO (CONFORME O LOCAL DE ATENDIMENTO):

---

- CARACTERÍSTICAS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA (PÚBLICO ALVO)

---



---



---



---

- DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM O PROGRAMA

---



---

- RESUMO DO PROGRAMA

---



---



---



---

OBJETIVO GERAL	
OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO
1.	A. B. C.

2.	A. B. C.
----	----------------

**COMPOSIÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE DO PROGRAMA**

CARGO	RESPONSABILIDADES	CARGA HORÁRIA	FORMA DE CONTRATAÇÃO

- METAS

---



---



---



---

- FORMAS DE AVALIAÇÃO:
- RECURSOS FÍSICO FINANCEIROS

## ANEXO V

## DOS CONCEITOS UTILIZADOS NESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA

## I – DOS PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR:

*Cabe compreender a criança e o adolescente como um ser completo e integrado familiar e socialmente. Assim, tais programas devem acompanhar a dinâmica familiar na atualidade, desenvolver ações de promoção, independência, fortalecimento dos vínculos de afetividade, das relações e reconhecimento dos direitos.*

*Consideram-se como principais atividades relacionadas com essa modalidade: Acolhida, entrevista socioeconômica, visita domiciliar, inclusão, admissão, atendimentos individuais, acompanhamento sociofamiliar, reunião de famílias, grupos de famílias, oficinas.*

*A essa ajuda não-material às famílias chamamos de orientação e à ajuda material financeira (inserção em programas de transferência de renda, benefícios eventuais, dispensação de insumos, alimentação etc) chamamos de apoio (Universidade de Brasília, 2006).*

## II - APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO:

*Compreende-se como os serviços sociais e/ou educativos dirigidos à criança e ao adolescente e oferecidos de forma aberta (diferente de internação e acolhimento institucional) em horário complementar à escola."*

*"O regime de apoio social e educativo em meio aberto se caracteriza pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola. Em termos de conteúdo, suas ações se dão nas áreas de reforço escolar, apoio nutricional, preparação para o trabalho, esporte, atividades artístico-culturais, educação para a saúde, para o meio ambiente, para a cidadania e assim por diante" (Universidade de Brasília, 2006).*

*De caráter permanente e oferta continuada, os programas de apoio socioeducativo em meio aberto requerem essencialmente as etapas de:*

- Diagnóstico familiar das crianças e adolescente a serem atendidos;*
- Análise Técnica;*
- Elaboração de Metas;*
- Acompanhamento e Avaliação do impacto da oferta na realidade das famílias e das crianças e adolescentes assistidos.*

## III - COLOCAÇÃO FAMILIAR:

*Compreende-se que este regime trata especificamente da colocação em família substituta, que pode assumir três formas: a guarda, a tutela e a adoção, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil.*

## IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

*Compreende-se o Acolhimento Institucional como uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta não implicando em privação de liberdade.*

## V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

*Compreende-se Prestação de Serviço à Comunidade como a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a Organizações Sociais socioassistenciais, unidades de saúde, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.*

## VI – LIBERDADE ASSISTIDA:

*Compreende-se como Liberdade Assistida a medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), aplicável aos adolescentes considerados autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório. No Município de Peruíbe é desenvolvido pela Unidade CREAS.*

## VII – SEMILIBERDADE:

*Compreende-se como medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.*

## VIII – INTERNAÇÃO:

*Em conformidade com o art. 121 da Lei nº 8069/90, cuida-se a internação de medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.*

## ANEXO IV

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei nº 16.58/1995

## REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO EM PROGRAMA

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da  
\_\_\_\_\_  
(nome da instituição)

situada \_\_\_\_\_  
(rua, bairro, município)

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_

e CPF nº \_\_\_\_\_, vem REQUERER a Vossa Senhoria

, a Revalidação do Registro da Entidade/ Revalidação do Programa Inscrito no CMDCA, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução nº 01/ 2025 - CMDCA de 24/04/2025.

Peruíbe, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Entida